



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Av. Cardoso Saraiva, 305 - Telefax: (032) 273-1268 - Matias Barbosa - Minas Gerais - CEP 36.120 000

=====

LEI Nº 612 DE 24 DE ABRIL DE 2000

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 6º DA LEI Nº 463 DE 23 DE MAIO DE 1997 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Mesa da Câmara Municipal de Matias Barbosa, no uso de suas prerrogativas, no parágrafo 7º do Art. 50 da Lei Orgânica Municipal, aprova e promulga a Lei que dá Nova Redação ao Art. 6º da Lei 463/97.

Art. 1º - O Artigo 6º da Lei 463/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 6º - A CONCESSIONÁRIA TERÁ A RESPONSABILIDADE DE CUIDAR DA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E DA CAPELA MORTUÁRIA, BEM COMO DOS SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO; A CONCESSIONÁRIA NÃO PODERÁ, SOB QUALQUER HIPÓTESE, RECEBER QUAISQUER IMPORTÂNCIAS DIRETAMENTE OU AGENCIAR INTERMEDIações COM QUALQUER FIRMA QUE TENHA COMO OBJETO SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento desta Lei competir que a faça cumprir tão integralmente tudo quanto nela se contém.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA, 24 de abril de 2000



JOÃO FERNANDO DE ASSIS CIPRIANI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



MOACIR CHAPINOTTI
SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL